



FACULDADE DE
Maricá

REGULAMENTO DE MONITORIA

CURSO DE MEDICINA

Apresentação

O Programa de Monitoria da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá se desenvolve no contexto das unidades acadêmicas e administrativas, e nos diferentes cursos de graduação sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação.

Ela integra o processo de ensino e aprendizagem contribuindo com a qualidade e a excelência do ensino na graduação, visto que estimula a implementação de espaços educativos, acadêmicos e científicos que configuram a prática pedagógica empreendida por professores junto aos alunos.

A finalidade da atividade de Monitoria é possibilitar que o monitor: contribua com os estudos dos demais alunos; aprofunde conhecimentos; aprimore seus estudos; fortaleça sua formação profissional.

Capítulo I

Da Contextualização da Monitoria na Faculdade de Ciências Médicas de Maricá

A Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968 instituiu a Monitoria no ensino superior. Os Artigos 41 e 54 do capítulo III dessa lei dispunha sobre o Corpo Docente:

Art. 41: As universidades deverão criar as funções de Monitoria para alunos do curso de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único - As funções de monitor deverão ser remuneradas e consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

Art. 54: A Monitoria não pode ter atribuições de dar aulas, fazer verificação do rendimento escolar, participar de banca examinadora, e corrigir [atividades avaliativas].

A Lei nº 9.394/96 mantém essa disposição no Título VIII, Das Disposições Gerais, Artigo 84:

Art. 84: Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas... instituições, exercendo funções de Monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

Em 16 de junho de 2011, a Resolução CONSEPE nº 024, regulamentou a Monitoria da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá e apresentou as atribuições dos envolvidos com as atividades de monitoria que estão em vigor.

Capítulo II

Da Política de Monitoria

Art. 1º - A presente Política fixa as diretrizes, a natureza e a operacionalização do Programa de Monitoria de Graduação da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá.

Art. 2º - A Política de Monitoria está vinculada à Reitoria e orienta às Pró-Reitorias de Graduação quanto ao Programa de Monitoria.

Capítulo III

Dos Objetivos da Política de Monitoria

Art. 3º - Os objetivos da Política de Monitoria são:

- I. Estabelecer as diretrizes, a natureza e a operacionalização da prática da Monitoria nos cursos de graduação da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá;
- II. Apoiar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem contribuindo com a qualidade de ensino de graduação;
- III. Assegurar a cooperação do corpo discente nas atividades de ensino;
- IV. Propiciar maior integração e interação entre alunos e professores nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Capítulo IV

Das Diretrizes

Art. 4º - A Monitoria integra o processo de ensino e aprendizagem, inserido no projeto pedagógico proposto para a formação do aluno, em meio à contribuição que esse aluno oferece ao projeto de formação dos demais.

Art. 5º - Nas atividades de Monitoria, o aluno da graduação tem a oportunidade de aprofundar sua experiência como estudante, em um processo acadêmico, científico e educativo.

Art. 6º - As diversificadas atividades que o monitor pode desempenhar, todas elas, necessariamente, devem ser planejadas junto ao professor e contar com o seu apoio, por meio de supervisão ou acompanhamento.

Art. 7º - Na Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, a prática da Monitoria ocorre na graduação e abrange o Ensino, com atividades de planejamento e atuação pedagógica, estudo e avaliação; a Pesquisa; e a Extensão com os objetivos de:

- I. Proporcionar aos alunos a participação em projeto acadêmico de ensino;
- II. Possibilitar o aprofundamento nos conhecimentos teórico-práticos;
- III. Despertar no aluno interesse pela carreira docente;
- IV. Incentivar a formação do estudante para o exercício de atividades concernentes ao processo de ensino e aprendizagem.

Capítulo V

Da Natureza

Art. 8º - A participação do aluno no Programa de Monitoria se efetivará após apresentação à Pró-reitoria de Graduação da ata do Processo Seletivo e do Termo de Compromisso, que definirá as responsabilidades do monitor e do professor que o orienta.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso será firmado entre o monitor e a Universidade, representada pela Coordenação do Curso de Graduação.

Art. 9º - As funções de Monitoria poderão ser exercidas por alunos aprovados no Processo Seletivo e regularmente matriculados nos Cursos de Graduação.

Parágrafo Único - É expressamente vedado, que o Monitor substitua o professor em atividades de docência, pesquisa e/ou extensão, sendo suas funções exclusivamente auxiliares.

Art. 10º - O exercício das funções de Monitoria não implica em vínculo empregatício, devendo ser exercida sob a orientação do professor responsável pela disciplina, com a supervisão do Coordenador de Curso de Graduação.

Capítulo VI

Da Operacionalização

Art. 11º - A Monitoria poderá ser exercida nas modalidades **Remunerada** ou **Voluntária**, obrigando-se, todavia, tanto num caso como no outro, a observância das disposições presentes nesta Política.

Art. 12º - A Monitoria na Faculdade de Ciências Médicas de Maricá se estabelece através das modalidades:

Remunerada: o benefício será definido pela Mantenedora e divulgado via Edital elaborado pelas respectivas Pró-reitorias de Graduação.

Voluntária: o Monitor receberá a título de incentivo, certificado de monitoria que será válido para atividades complementares do seu curso de graduação.

Capítulo VII

Da Distribuição de Vagas

Art. 13º - O número de vagas de Monitoria Remunerada e/ou Voluntária serão fixados anualmente, divulgadas através de Edital e distribuído aos Cursos de Graduação pelas Pró-reitorias de Graduação, respeitando as restrições orçamentárias definidas pela Superintendência Administrativa e Financeira.

Art. 14º - Os professores titulares ou responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar o número de vagas de Monitoria para apreciação da Coordenação do Curso.

Art. 15º - A Coordenação deverá encaminhar o número de vagas de Monitoria por

disciplina para a respectiva Pró-reitoria de Graduação autorizar e solicitar homologação da Reitoria.

Capítulo VIII

Do Processo Seletivo

Art. 16º - De posse do conhecimento do número de vagas por disciplina homologado pela reitoria, as Pró-reitorias elaboram e divulgam o Edital do Processo Seletivo de Monitoria para os Cursos de Graduação.

Parágrafo Único - O edital será elaborado em conformidade com o Regulamento de Monitoria (Resolução CONSEPE nº 024 de 16 de junho de 2011) e será afixado nos quadros de avisos dos cursos de graduação e disponibilizado no site da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá.

Art. 17º - O Processo Seletivo será anual, mediante provas escritas específicas, análise de Histórico Escolar e Atividades Práticas, quando for o caso.

Parágrafo Único - O candidato será considerado apto a participar do Processo Seletivo, ser Aprovado e Classificado de acordo com o Regulamento de Monitoria (Resolução CONSEPE nº 024 de 16 de junho de 2011).

Art. 18º - Considerando as especificidades de cada disciplina, o Processo Seletivo poderá proporcionar dois (2) tipos de acessos:

Acesso Direto à Monitoria: o aluno aprovado no Processo Seletivo se torna Monitor;

Acesso Indireto à Monitoria: o aluno aprovado no Processo Seletivo será submetido a um Estágio Probatório com duração de dois (02) meses e só será considerado apto a exercer as funções de Monitor se for aprovado neste estágio.

Parágrafo Único - O Estágio Probatório poderá ser organizado por Monitores mais experientes em exercício de suas funções de Monitores sob supervisão do Professor Responsável pela Disciplina.

Art. 19º - Cabe ao Professor Responsável pela disciplina informar ao Coordenador do Curso o tipo de acesso (direto ou indireto) que o Processo Seletivo proporcionará.

Art. 20º - Após o Processo Seletivo, a atividade de Monitoria terá início com a assinatura do Termo de Compromisso que será homologado pelo Pró-Reitor da sua respectiva área e encaminhado à Superintendência Administrativa e Financeira.

Parágrafo Único - O percentual estabelecido vigorará a partir do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Compromisso.

Capítulo IX

Da Duração da Monitoria

Art. 21º - A duração da monitoria será de até 2 (dois) períodos letivos consecutivos, somente podendo ser prorrogada por novo processo seletivo.

Art. 22º - Não será permitido o acúmulo de monitorias remuneradas, bem como o acúmulo com qualquer outro tipo de bolsa ou benefício concedido pela Faculdade de Ciências Médicas de Maricá.

Art. 23º - Exceções serão analisadas e divulgadas via edital.

Art. 24º - A Monitoria deverá ser exercida em horário diferente das atividades curriculares do aluno.

Capítulo X

Das Atribuições dos Pró-reitores

Art. 25º - Elaborar o Edital do Processo Seletivo de Monitoria em comum acordo com a Reitoria, divulgando aos coordenadores de cursos.

Capítulo XI

Das Atribuições dos Coordenadores de Curso

Art. 26º - São atribuições do Coordenador:

- I. Avaliar a proposta do Professor responsável quanto a necessidade de Monitores, encaminhando-a ao Pró-Reitor da sua Respectiva área o número de vagas por disciplina e o tipo de acesso que será proporcionado pelo Processo Seletivo;
- II. Coordenar a organização do Processo Seletivo, divulgando o edital;
- III. Preencher toda a documentação do Programa de Monitoria, em comum acordo com o Professor responsável;
- IV. Assinar o Certificado do Monitor.

Capítulo XII

Das Atribuições do Professor Responsável

Art. 27º - São atribuições do professor:

- I. Definir o número de vagas de Monitores da disciplina que é responsável e encaminhar para a Coordenação do Curso;
- II. Indicar para a Coordenação de Curso se o Processo Seletivo proporcionará ao aluno candidato acesso direto ou indireto ao Programa de Monitoria;
- III. Indicar um plano de trabalho para o aluno Monitor, orientando-o no desempenho de sua função incluindo a organização do Estágio Probatório de novos candidatos a Monitoria;
- IV. Realizar reuniões periódicas para avaliação e orientação do trabalho do aluno Monitor;
- V. Encaminhar ao Coordenador de Curso, relatórios sobre o desempenho do Monitor;
- VI. Preencher formulários normatizadores do Programa de Monitoria, encaminhando-os bimestralmente ao Coordenador de Curso.
- VII. Encaminhar ao coordenador de curso solicitação para exoneração de monitor, quando este deixar de cumprir com as atribuições descritas no Regulamento de Monitoria (Resolução CONSEPE nº 024 de 16 de junho de 2011), ou infringir as normas do Regimento Geral da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá.

Capítulo XIII

Das Atribuições do Monitor

Art. 28º - São atribuições do Monitor:

- I. Seguir as orientações do Professor responsável nas atividades da Disciplina;
- II. Auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou laboratório;
- III. Auxiliar os docentes no acompanhamento de provas e trabalhos escolares;
- IV. Organizar o Estágio Probatório de futuros novos Monitores sob a supervisão do professor;
- V. Realizar atividades que auxiliem os discentes no melhor aproveitamento dos conteúdos ministrados e na realização de tarefas e trabalhos pedagógicos;
- VI. Elaborar relatório mensal de suas atividades, encaminhando-o ao Professor responsável;
- VII. Participar de reuniões periódicas com o Professor Responsável para definição das estratégias de trabalho;
- VIII. Cumprir as horas semanais de atividades de Monitoria, conforme horários estabelecidos pelo Professor responsável;
- IX. Garantir o cumprimento das normas de utilização e biossegurança no seu ambiente de trabalho.

Capítulo XIV

Do Certificado de Monitor

Art. 29° - O Monitor ao completar, o período e as atividades programadas na Monitoria, receberá certificado.

Parágrafo Único – O Certificado a que se refere o “caput” deste artigo será assinado pelo Pró-Reitor e Coordenador do Curso de Graduação.

Capítulo XV

Das Disposições Gerais

Art. 30° - As situações omissas nesta Política serão resolvidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 31° - Esta Política entrarão em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos Superiores.

Prof. Dr. João Carlos de Souza Côrtes Junior
Coordenador do Curso de MEDICINA